PREFEITURA MUNICIPAL

BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAÚLO

L E I nº 25, de 26 de dezembro de 1955.

(Dispõe sôbre a Cobrança de Taxas de Remoçao de Lixo Domiciliar).

REYNALDO SILVÉRIO, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuiçoes que lhe são conferidas por lei, faz publico que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de remoção de lixo domiciliar recai sobre todos os predios que tenham frente ou entrada para logradouros publicos da cidade, beneficiados com os serviços de Remoçao de Lixo, compreendidas as zonas ubbanas e suburbanas da Sede do Município.

§ Único - A taxa é devida ainda que os imóveis referidos neste artigo nao se sirvam dos serviços de remoçao de lixo.

Artigo 2º - A razão de remoção de lixo domiciliar será calculada a razão de 1,1/2% (um e meio por cento) sobre o valor locativo dos predios proprios ou alugados.

§ Único - O valôr locativo dos prédios será calculado de conformidade com o disposto no artigo 6º, da Lei nº21, de 21 de novembro de 1955.

Artigo 3º - Para remoção especial de residuos, o interessado pagara uma taxa arbitrada pela Prefeitura em cada caso.

Artigo 4º - Compreende-se como lixo, os residuos resultantes de varreduras de prédios e quintais, excluindo-se os restes de construçoes, terras e cortes de arvores.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha,11 de janeiro de 1.956.

=REYNALDO SILVÉRIO=
Prefeito Municipal

Afixado em lugar de costume na data supra,
e publicado pel "O Monitor".

=Contador-Secretário.
=DARCY ABRAHÃO MAUAD=